



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.810, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos, sediadas no Município de Mirai, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos sediadas no Município de Mirai, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. A pessoa jurídica e a entidade civil que celebrar convênio com o Município de Mirai deverá oferecer benefício para os servidores públicos sem contraprestação do Poder Executivo.

Art. 3º. A análise da viabilidade da celebração do convênio cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrente dos convênios correrão por conta exclusiva da pessoa jurídica ou entidade civil conveniada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai - MG, 30 de abril de 2021.

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal